REGULAMENTO PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL DO RECRUTAMENTO E ELEIÇÃO DO DIRETOR DA EPADRV – ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS

#### Artigo 1º

#### Objeto

O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio e as regras a observar na eleição do Diretor da EPADRV, nos termos do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo decreto-lei nº 137/2012 de 02 de julho.

### Artigo 2º Recrutamento

- 1 O Diretor é eleito pelo Conselho Geral, por votação secreta e presencial.
- 2 Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, que se divulga por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3º, deste regulamento.
- 3 Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 3º Aviso de Abertura

- 1 O aviso de abertura do procedimento é publicitado por:
- a) Diário da República e divulgado num jornal de expansão nacional;
- b) Afixação, no átrio da Escola/EPADRV, junto aos serviços administrativos;
- c ) Divulgação na página eletrónica da EPADRV .
- 2 O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter os seguintes elementos:
- a) Identificação da Escola e dos seus contactos;
- b) Referência aos requisitos de admissão ao procedimento concursal ponto 3 do artº 2º deste regulamento;
- c) Entidade à qual deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento concursal, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários á formalização da candidatura;
- d) Métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

# Artigo 4º Apresentação da candidatura

1 - A candidatura deve ser formalizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República, mediante envio por correio registado com aviso de receção para a Escola Profissional de Agricultura de Vagos (Estrada

Florestal, Gafanha da Boa-Hora – 3840-254 GAFANHA DA BOA-HORA), do Requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica da Escola, dirigido à Presidente do Conselho Geral, acompanhado do seguinte:

- a) Curriculum vitae (duas cópias: uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravada em PDF) detalhado, atualizado à data do procedimento concursal, datado e assinado, contendo toda a informação considerada pertinente a esta candidatura, acompanhado da respetiva prova documental, respeitando o estabelecido no nº 2, do artigo 22º-A, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) Declaração autenticada pelos serviços administrativos da escola onde o candidato exerça funções, onde conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e habilitações, e a inexistência de qualquer circunstância que obste à candidatura para o cargo de diretor da EPADRV;
- c) Prova documental da posse de qualificação específica para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Fotocópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade com consentimento expresso do seu uso, no âmbito do presente concurso;
- e) Projeto de intervenção na EPADRV (duas cópias: uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravada em PDF) de conteúdo original, contendo obrigatoriamente os pontos fortes e a identificação dos principais problemas da escola, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato e recursos a mobilizar. Este documento deve ser elaborado com o tipo de letra Calibri, tamanho 12, espaçamento de 1,5 linhas e esquema de página normal, conter no máximo 10 páginas, podendo ser complementado com anexos considerados relevantes, ser datado e assinado no final e as páginas numeradas e rubricadas.
- f) Outros documentos que considerem relevantes param apreciação da sua candidatura.
- 2 Todos os documentos serão paginados (página x de y) com todas as páginas rubricadas pelo candidato e encerrados num envelope contendo no exterior, apenas, a expressão "CANDIDATURA À ELEIÇÃO DO DIRETOR DA EPADRV".

# Artigo 5º Apreciação das Candidaturas

- 1- As candidaturas são analisadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral, que procede à verificação dos requisitos obrigatórios, excluindo os candidatos que não o tenham cumprido exarando despacho fundamentado.
- 2 Como resultado da apreciação referida no ponto anterior, a Comissão constitui duas listas: a lista dos candidatos admitidos e a lista dos candidatos excluídos do concurso.
- 3 As listas referidas no ponto anterior serão afixadas no placard do átrio principal da EPADRV, junto aos serviços administrativos e divulgadas na página eletrónica da mesma, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data limite da apresentação das candidaturas.
- 4- Das decisões de exclusão, proferidas pela Comissão Permanente, cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da afixação das listas referidas nos números anteriores. O recurso será apreciado e decidido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do nº 4, do artigo 22.º-B da republicação do Decreto-

Lei n.º 75/2008, de 22 de abril. A decisão será comunicada ao candidato por carta registada com aviso de receção.

- 5 Os métodos utilizados para apreciação da candidatura são os seguintes:
- a) A análise do *curriculum vitae*, visando, designadamente, apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção na EPADRV, visando apreciar a relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, a qual incidirá no aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, nas competências pessoais do candidato, nas motivações da candidatura e na fundamentação e adequação do projeto de intervenção à realidade da Escola.
- 6 A notificação da realização da entrevista individual aos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de 8 (oito) dias úteis.
- 7 Após a apreciação das candidaturas, a Comissão Permanente elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 8 Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Permanente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 9 A Comissão Permanente pode considerar no relatório de avaliação que nenhum candidato reúne condições para o ser eleito.

### Artigo 6º Eleição

- 1 O Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, aprecia o relatório de avaliação das candidaturas elaborado pela Comissão Permanente, e procede à eleição do Diretor nos termos do ponto 1, do artº 2º deste regulamento.
- 2 Na reunião convocada para discussão e apreciação do relatório de avaliação das candidaturas, o Conselho Geral, pode, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
- 3 A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de 8 (oito) dias úteis.
- 4 A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição. Da audição é lavrada ata contendo súmula do ato.
- 5 Após a discussão e apreciação do relatório e da eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

- 6 No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 7 Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

# Artigo 7º Notificação dos resultados

Do resultado do processo concursal e da eleição, o Presidente do Conselho Geral dará conhecimento:

- a) Ao Diretor Geral da Administração Escolar e ao candidato eleito, no dia útil imediatamente a seguir ao da tomada de decisão, através de carta registada com aviso de receção;
- b) À Comunidade Escolar, por aviso publicitado na página eletrónica e no átrio da EPADRV, junto aos serviços administrativos.

### Artigo 8º Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da homologação dos resultados da eleição.

### Artigo 9º Disposição Final

As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Gafanha da Boa Hora, 26 de Novembro de 2019 A Presidente do Conselho Geral Maria Anunciação Mendes da Graça Eckhardt